

PROJETO DE LEI

Nº 407/2014

LEI Nº 11.171

AUTÓGRAFO Nº 130/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº

407 /

2014

Institui o "Dia do Tropeiro" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

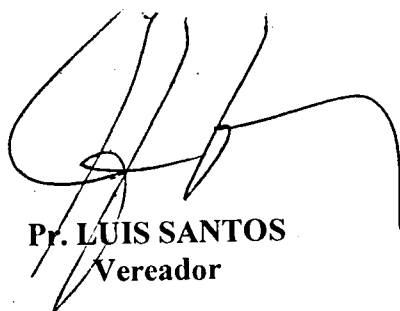
Artigo 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o "Dia do Tropeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Maio.

84 Artigo 2º - As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de Novembro de 2014.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador

NOTÍCIA GERAL

-11-Nov-2014-10:17-140958-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

O Tropeirismo é associado com a procriação e venda de muares e gado, mas realmente começou com a descoberta de ouro em Minas Gerais. Ao término do Século XVII, com o crescimento de ouro que minava perto de Ouro Preto, muitas pessoas foram para aquela área e resolveram ficar. Com o aumento súbito da população uma necessidade veio de mais comida, como também de animais para transporte. Os habitantes de Minas Gerais tiveram que comprar tudo de outros locais, como o gado da Argentina e do Brasil Sulista. Enquanto em alguns estados do Brasil desenvolvia-se as minerações de ouro, indústria e plantações de cana de açúcar, desenvolvendo-se respectivamente no centro e nordeste, o sul estava criando cavalos e gado. Também havia uma provisão grande de mulas que foram consideradas excelentes para levar cargas por estradas antigas perigosas. Porém, a região sulista era longe das outras áreas do Brasil. Como estes rebanhos poderiam ser trazidos aos compradores previdentes? Os tropeiros eram a solução!

A palavra tropeiro é derivada da palavra tropa. Os tropeiros eram tropas de homens que faziam o transporte de animais por estes territórios vastos, eles usaram normalmente rios como guias naturais. Antes de 1.730, os tropeiros estavam transportando o gado e muares à Feira de Sorocaba. Por causa dos tropeiros, muitas das áreas pelas quais eles passaram começaram a se desenvolver. Eles também contribuíram ao desenvolvimento de várias indústrias e Cidades ao longo da rota e além do transporte e venda de gado e muares, faziam também o trabalho de correios como levar e trazer notícias de um lugar para outro. No Século XIX, quando o estrondo do ouro terminou, os tropeiros passaram a transportar produto dos cafezais que floresciam no Estado de São Paulo.

Com o passar do tempo os caminhos abertos pelos tropeiros foram se constituindo em estradas e os lugares onde ajeitavam seus pousos foram formando vilarejos que se tornaram mais tarde em cidades. Acredita-se que os tropeiros existiram até o começo do Século XX, talvez até 1940. Foram, portanto os grandes responsáveis pela fixação do homem ao campo e o Ciclo do Tropeirismo, talvez um dos mais importantes à história e desenvolvimento do Brasil.

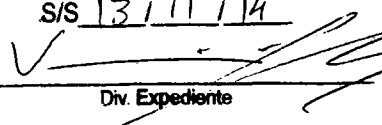
Por fim, para reconhecimento do TROPEIRO junto à história de nossa cidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


S/S., 07 de Novembro de 2014.

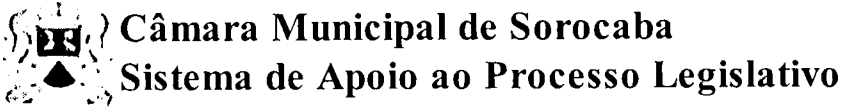

Pr. LUÍS SANTOS
Vereador



Recebido na Div. Expediente
14 de novembro de 14

Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 13/11/14
✓ 
Div. Expediente

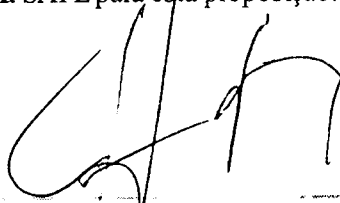
RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
14 / 11 / 14




RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO


Código do Documento: <u>M1614317564/1396</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Pr. Luis Santos	Data de Envio: 11/11/2014
Descrição: Dia Municipal de Tropeiro	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pr. Luis Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
NOTÍCIO GERAL
-11-Nov-2014-10:17-140958-2/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 407/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia do Tropeiro” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia do Tropeiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Maio (Art. 1º); as comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei visa dispor sobre a inserção no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia do Tropeiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio; destaca-se que:

O presente PL normatiza sobre difusão cultural, sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

A matéria de que trata este PL, difusão cultural, está estabelecida da Lei Orgânica, nos termos abaixo:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


SECRETARIA JURÍDICA

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...)

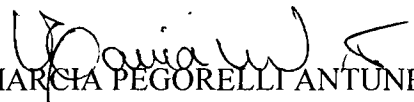
Somando-se a retro exposição, sublinha-se que o assunto disposto neste Projeto de Lei é de iniciativa legiferante concorrente entre os Srs. Vereadores e o Sr. Prefeito Municipal, pois, não se verifica que a matéria que versa esta Proposição é de iniciativa legiferante privativa (exclusiva) do Alcaide, disposta no art. 38 e seus incisos, LOM, bem como, não se trata de matéria eminentemente administrativa privativa do Prefeito, elencada no art. 61 e seus incisos, LOM, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de novembro de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 407/2014, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia do Tropeiro' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 407/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui o 'Dia do Tropeiro' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende homenagear os tropeiros. Tal iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, conforme se extrai do seu art. 150, incisos I e II:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o “Dia do Tropeiro” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o “Dia do Tropeiro” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o “Dia do Tropeiro” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2014.


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



Emenda de SO. 23/2015

1ª DISCUSSÃO *SO. 24/2015*

APROVADO REJEITADO
EM 05 1 05 2015

PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA VOLTA AS COMISSÕES *SO. 24/2015*

EM 05 105 2015

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO
EM _____

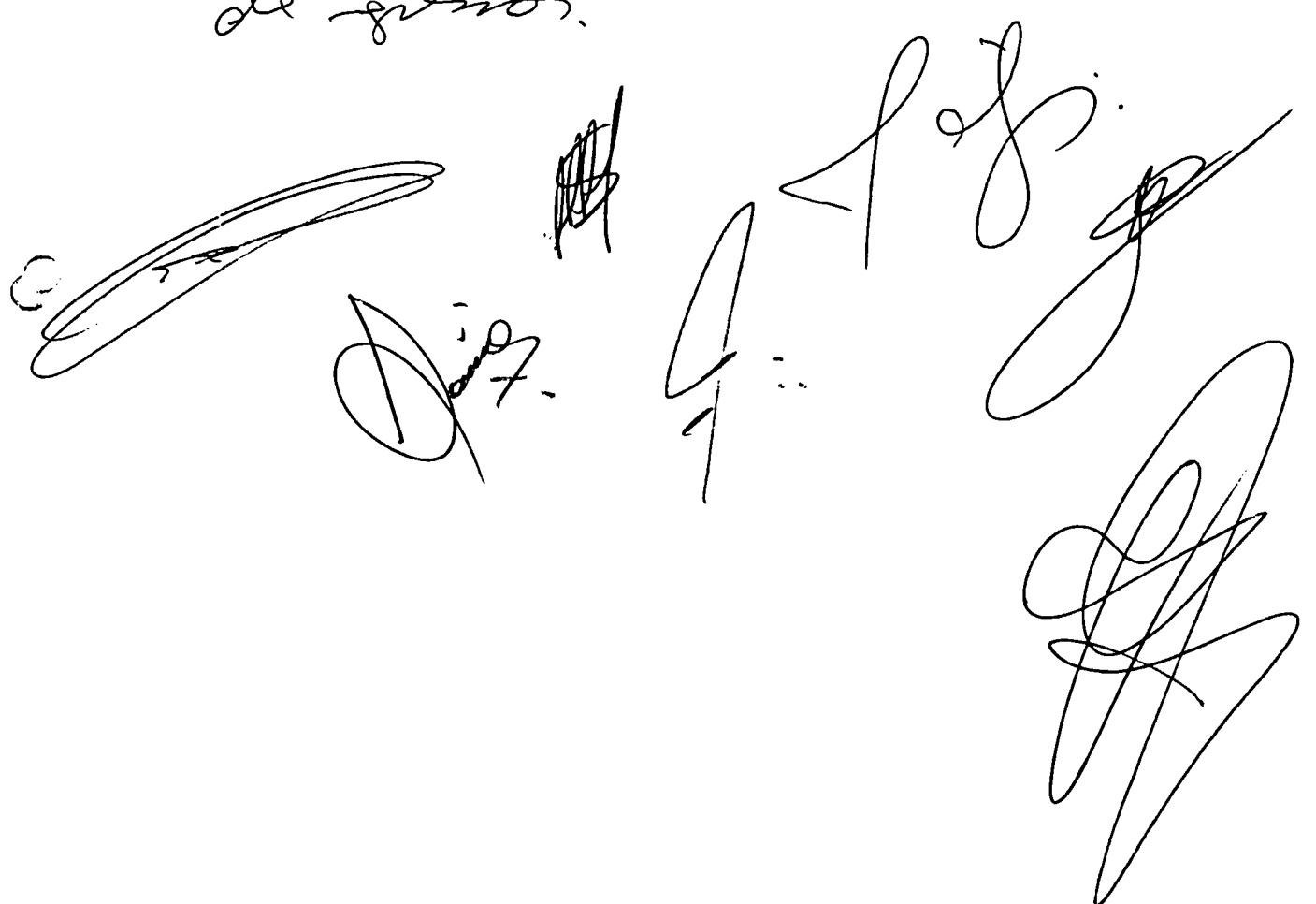
CANCELADO

PRESIDENTE

Emenda 1/PL.407/2014

O artº 2º - Para a fim a seguinte redação
- As concessões de doação.....

com a redigação de paletas, brinquedos
etc, nas escolas e e locais de fácil
acesso à população de ~~baixa~~ de baixa
de renda.

A collection of handwritten signatures and scribbles in black ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a large, complex signature on the right.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 407/2014

Emenda 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Emenda que dispõe sobre alteração do artigo 2º do PL nº 407/2014, que passa a ter a seguinte redação: as comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio, com a realização de palestras, exposições, etc., nas escolas e locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

**Esta Emenda encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. **Celso de Mello**), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, não cria despesas não previstas; bem como guarda pertinência lógica com o Projeto de Lei; bem como a Emenda em questão encontra fundamento no art. 150 da Lei Orgânica do Município, a qual direciona a atuação da Municipalidade visando a difusão cultural, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de maio de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 407/2014, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia do Tropeiro' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A **Emenda nº 01** é da autoria do nobre **Vereador Mário Marte Marinho Júnior** e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 407/2014.

S/C., 11 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18


Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o “Dia do Tropeiro” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o “Dia do Tropeiro” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2015.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 407/2014, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o “Dia do Tropeiro” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2015.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente

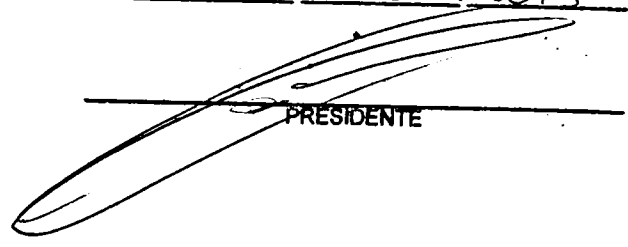
FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro



2ª DISCUSSÃO 5044/2015

APROVADO REJEITADO

EM 06 108 12015



PRESIDENTE

Bem como a
emenda 1/
C. Redaç



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n.. 407/2014

SOBRE: Institui o “Dia do Tropeiro” no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba o “Dia do Tropeiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio, com a realização de palestras, exposições etc., nas escolas e em locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de agosto de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

Rosa./



DISCUSSÃO ÚNICA 5049/2015
APROVADO REJEITADO
EM 25 10 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0712

Sorocaba, 25 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 129/2015 ao Projeto de Lei nº 118/2013;
- Autógrafo nº 130/2015 ao Projeto de Lei nº 407/2014;
- Autógrafo nº 131/2015 ao Projeto de Lei nº 18/2015;
- Autógrafo nº 132/2015 ao Projeto de Lei nº 51/2015;
- Autógrafo nº 133/2015 ao Projeto de Lei nº 116/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 130/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Institui o “Dia do Tropeiro” no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 407/2014, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba o “Dia do Tropeiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio, com a realização de palestras, exposições etc., nas escolas e em locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.171, DE 16 DE SETEMBRO DE 2 015.

(Institui o “Dia do Tropeiro” no Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 407/2014 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia do Tropeiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Maio.

Art. 2º As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de Maio, com a realização de palestras, exposições etc., nas escolas e em locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

O Tropeirismo é associado com a procriação e venda de mueres e gado, mas realmente começou com a descoberta de ouro em Minas Gerais. Ao término do Século XVII, com o crescimento de ouro que minava perto de Ouro Preto, muitas pessoas foram para aquela área e resolveram ficar. Com o aumento súbito da população uma necessidade veio de mais comida, como também de animais para transporte. Os habitantes de Minas Gerais tiveram que comprar tudo de outros locais, como o gado da Argentina e do Brasil Sulista. Enquanto em alguns estados do Brasil desenvolvia-se as minerações de ouro, indústria e plantações de cana de açúcar, desenvolvendo-se respectivamente no centro e nordeste, o sul estava criando cavalos e gado. Também havia uma provisão grande de mulas que foram consideradas excelentes para levar cargas por estradas antigas perigosas. Porém, a região sulista era longe das outras áreas do Brasil. Como estes rebanhos poderiam ser trazidos aos compradores previdentes? Os tropeiros eram a solução! A palavra tropeiro é derivada da palavra tropa. Os tropeiros eram tropas de homens que faziam o transporte de animais por estes territórios vastos, eles usaram normalmente rios como guias naturais. Antes de 1.730, os tropeiros estavam transportando o gado e mueres à Feira de Sorocaba. Por causa dos tropeiros, muitas das áreas pelas quais eles passaram começaram a se desenvolver. Eles também contribuíram ao desenvolvimento de várias indústrias e cidades ao longo da rota e além do transporte e venda de gado e mueres, faziam também o trabalho de correios como levar e trazer notícias de um lugar para outro. No Século XIX, quando o estrondo do ouro terminou, os tropeiros passaram a transportar produto dos cafezais que floresciam no Estado de São Paulo.

Com o passar do tempo os caminhos abertos pelos tropeiros foram se constituindo em estradas e os lugares onde ajeitavam seus pousos foram formando vilarejos que se tornaram mais tarde em cidades. Acredita-se que os tropeiros existiram até o começo do Século XX, talvez até 1940. Foram, portanto os grandes responsáveis pela fixação do homem ao campo e o Ciclo do Tropeirismo, talvez um dos mais importantes à história e desenvolvimento do Brasil.

Por fim, para reconhecimento do TROPEIRO junto à história de nossa cidade, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.171, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

(Institui o “Dia do Tropeiro” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 407/2014 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia do Tropeiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Maio.


Art. 2º As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de Maio, com a realização de palestras, exposições etc., nas escolas e em locais de fácil acesso à população sem cobrança de ingressos.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

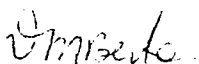
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.171, de 16/9/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Tropeirismo é associado com a procriação e venda de muares e gado, mas realmente começou com a descoberta de ouro em Minas Gerais. Ao término do Século XVII, com o crescimento de ouro que minava perto de Ouro Preto, muitas pessoas foram para aquela área e resolveram ficar. Com o aumento súbito da população uma necessidade veio de mais comida, como também de animais para transporte. Os habitantes de Minas Gerais tiveram que comprar tudo de outros locais, como o gado da Argentina e do Brasil Sulista. Enquanto em alguns estados do Brasil desenvolvia-se as minerações de ouro, indústria e plantações de cana de açúcar, desenvolvendo-se respectivamente no centro e nordeste, o sul estava criando cavalos e gado. Também havia uma provisão grande de mulas que foram consideradas excelentes para levar cargas por estradas antigas perigosas. Porém, a região sulista era longe das outras áreas do Brasil. Como estes rebanhos poderiam ser trazidos aos compradores previdentes? Os tropeiros eram a solução!

A palavra tropeiro é derivada da palavra tropa. Os tropeiros eram tropas de homens que faziam o transporte de animais por estes territórios vastos, eles usaram normalmente rios como guias naturais. Antes de 1.730, os tropeiros estavam transportando o gado e muares à Feira de Sorocaba. Por causa dos tropeiros, muitas das áreas pelas quais eles passaram começaram a se desenvolver. Eles também contribuíram ao desenvolvimento de várias indústrias e cidades ao longo da rota e além do transporte e venda de gado e muares, faziam também o trabalho de correios como levar e trazer notícias de um lugar para outro. No Século XIX, quando o estrondo do ouro terminou, os tropeiros passaram a transportar produto dos cafezais que floresciam no Estado de São Paulo.

Com o passar do tempo os caminhos abertos pelos tropeiros foram se constituindo em estradas e os lugares onde ajeitavam seus pousos foram formando vilarejos que se tornaram mais tarde em cidades. Acredita-se que os tropeiros existiram até o começo do Século XX, talvez até 1940. Foram, portanto os grandes responsáveis pela fixação do homem ao campo e o Ciclo do Tropeirismo, talvez um dos mais importantes à história e desenvolvimento do Brasil.

Por fim, para reconhecimento do TROPEIRO junto à história de nossa cidade, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.